



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BAHIA.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA (CONSTRUTORA VILLAS BOAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.093.938/0001-04, com sede na Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Bairro Brasilândia, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes – Bahia, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável técnico **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE**, CREA BA – 72541/DBA e RNP – 0509890938, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **INABILITAÇÃO** desta recorrente.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê em seu artigo 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de RECURSO, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação ou habilitação.

Tendo em vista que a publicação do RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 se deu no dia **11/10/2023**, na data de hoje, **18/10/2023**, o presente recurso encontra-se devidamente **TEMPESTIVO**.

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA
CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000
Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com





2. DOS FATOS

DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Refere-se ao processo licitatório para contratar empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no interior do presente município.

Ocorre que, conforme o RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, a presente comissão inabilitou a recorrente sob a alegação de que a mesma:

- Apresentou qualificação técnico operacional e profissional não atendendo as parcelas de relevância técnica exigidas no item 6.2.2.3, alínea I;
- Apresentou notas explicativas separadas do balanço patrimonial, onde esta não foi registrado na junta comercial justamente com o balanço;
- Apresentou metodologia em desacordo com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4, alínea E. Sendo por tanto INABILITADA.

DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS JURÍDICOS CONTRA A INABILITAÇÃO

Sobre a afirmação de que “apresentou qualificação técnico operacional e profissional não atendendo as parcelas de relevância técnica exigidas no item 6.2.2.3, alínea I”.

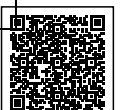
No tocante aos quantitativos, é clara que tal exigência está em desacordo com as premissas mínimas que garantem o acesso aos procedimentos licitatórios de maneira isonômica, em especial, ao Art. 3º, § 1º, I da lei 8666/93, vejamos:

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000

Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com





Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Tais exigências, impugnadas no item 6.2.2.3, alínea I, ferem o entendimento observado pela análise conjunta da lei matriz dos procedimentos licitatórios e dos Princípios Constitucionais do nosso Estado Democrático de Direito.

Trata-se, portanto, de uma restrição indevida que dificulta a ampla competitividade do certame, em estrita afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da CR/88 e art. 3º, § 1º da Lei federal 8.666/93, uma vez que, se a legislação não impôs nenhum tipo de restrição, não cabe ao intérprete fazê-lo, restringindo situações em que o mais adequado seria a interpretação ampliativa, possibilitando uma concorrência mais transparente e imparcial, gerando um maior benefício no trato da coisa pública.

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000

Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 09:44:19 do dia 20/10/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/92A3D7299E732BA7A5C31AE09192A1F1>
ou utilize o QR Code ao lado.





Desse modo, sendo necessário, em face das peculiaridades do objeto licitado, é válido que a Administração defina em edital a composição mínima da equipe técnica que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, bem como, o perfil dos profissionais que a integram e a boa situação financeira da empresa, desde que, pautada em justificativa adequada e suficiente, o que não é o presente caso.

CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS EXARCEBADOS SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA QUANTO A RELAÇÃO DE SUA NECESSIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, VEM NO SENTIDO DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE.

Tratando do referido artigo, leciona o Professor Marçal Justen Filho:

“O art. 7º da Lei nº 7.666 tem finalidade moralizadora, mas não se reduz a apenas isso. Trata-se também de uma questão econômica: a Administração não pode gerir mal os recursos públicos. Mais ainda, a eliminação de incertezas propicia aos particulares segurança quanto à extensão dos encargos contratuais que assumirão, o que propiciará a ampliação do universo de licitantes e a redução dos preços ofertados. Uma licitação bem planejada é requisito para a redução dos preços ofertados pelos interessados?”

Sobre a afirmação de que “apresentou notas explicativas separadas do balanço patrimonial, onde esta não foi registrado na junta comercial juntamente com o balanço”.

Diante do exposto, é válido salientar que esta empresa está enquadrada na qualidade de empresa LTDA micro empresa, no item 6.2.2.4, alínea C1.3 do edital supracitado da referida Concorrência Pública nº 001/2023, atendendo desta forma todos os itens exigidos no que se trata a Qualificação Econômica Financeira.

Destaca a alínea C1; que serão aceitos como na forma da lei o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis assim apresentadas:

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000

Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com





C1.3 - por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **OU**.

Fotocópia do Balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

A empresa TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA apresentou o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial. Apresentou também notas explicativas, ainda que não exigidas pelo edital, assinada e representada por contador. As notas explicativas nada mais são do que o resumo do balanço patrimonial, este devidamente registrado no órgão competente, atendendo desta maneira o que exige o edital que rege o presente certame. Enviaremos novamente os arquivos pertinentes em anexo para ordem de esclarecimento.

Sobre a afirmação de que “apresentou metodologia em desacordo com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4, alínea E”.

A empresa apresentou conforme pedido em edital o Plano de Metodologia de Execução destrinchado por tópicos de acordo com objeto da obra em:

- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM CUMPRIDAS.
- LOCALIZAÇÃO, SELEÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA E PRINCIPAIS INTERVENÇÕES – INFORMAÇÕES GERAIS

Desta maneira, atendeu o que requer o edital com compatibilidade ao objeto da obra. (Segue anexo documento).

3. DOS PEDIDOS

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000

Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com



Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso, promovendo a devida HABILITAÇÃO da recorrente, entendendo que a Administração Pública deve promover o caráter competitivo do certame e levar em consideração de forma ampliada, que esta empresa além de ter qualificação para executar o serviço certificado pela certidão de acervo técnico semelhante ao objeto da obra, frisa-se também na boa situação financeira da empresa para concluir e entregar ao Município o devido e requisitado objeto da obra.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros da administração pública.

Pede e espera Deferimento.

Barra do Mendes Bahia, 18 de setembro de 2023.

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE

CPF: 031.168.885-31

CREA BA: 72541 / RNP: 050989093-8

SÓCIO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Construtora Villas Boas

TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA

CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000

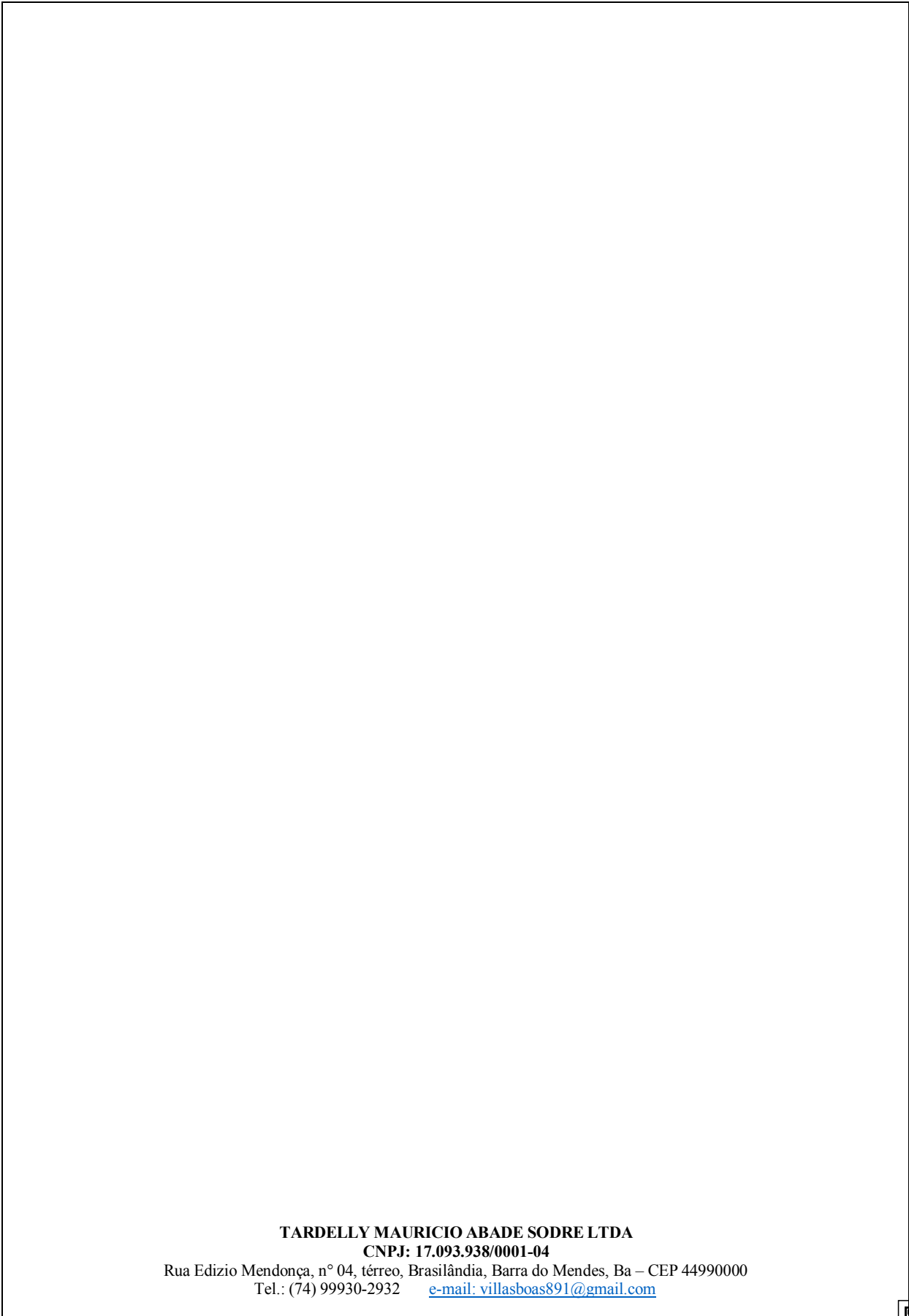
Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 09:44:19 do dia 20/10/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/92A3D7299E732BA7A5C31AE09192A1F1>
ou utilize o QR Code ao lado.





TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA
CNPJ: 17.093.938/0001-04

Rua Edizio Mendonça, nº 04, térreo, Brasilândia, Barra do Mendes, Ba – CEP 44990000
Tel.: (74) 99930-2932 e-mail: villasboas891@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 09:44:19 do dia 20/10/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/92A3D7299E732BA7A5C31AE09192A1F1>
ou utilize o QR Code ao lado.

